

**LEI MUNICIPAL Nº 545 DE 30 DE JANEIRO DE 2003.**

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PÔR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI FEDERAL Nº 8.745 DE 09/12/93, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E LEI MUNICIPAL Nº 529/2002 DE 18 DE JULHO DE 2002.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Art.37 da C.F. e da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA/HORÁRIA</b>
Agente Serviço Público	50	40horas/semána
Agente Comunitário de Saúde	36	40horas/semána
Auxiliar de Enfermagem	13	40horas/semána
Auxiliar de Cirurgião Dentista	01	40horas/semána
Arquiteto	01	40horas/semána
Agente Serviços da Administração	02	40horas/semána
Agente de Administração	02	40horas/semána
Educador Social	01	40horas/semána
Engenheiro Civil	01	40horas/semána
Enfermeiro	04	40horas/semána
Fisioterapeuta	02	40horas/semána
Mecânico	01	40horas/semána
Médicos	06	20horas/semána
Operador de Veículos e Maq. Leves	04	40horas/semána
Operador de Máquinas Pesadas	02	40horas/semána
Odontólogo	01	20horas/semána
Psicólogo	01	40horas/semána
Professores	20	20horas/semána
Técnico Agrícola	01	40horas/semána
Topógrafo	01	40horas/semána

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecerá o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de início retroativo a 02/01/2003 e o prazo máximo para término em 31/12/2003, ficando convalidados os atos praticados no período de 02/01/2003 até a data de publicação da presente lei.

Art.4º - A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art.5º - O Horário de trabalho e o vencimento dos contratados(as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os seguinte:

- I. A Carga horária de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- II. A Carga horária de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, EDUCADOR SOCIAL, AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA e OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 02, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- III. A Carga horária do **AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- IV. A carga horária de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- V. A Carga horária de **TOPÓGRAFO, TÉCNICO AGRÍCOLA e MECÂNICO**, será de 40 (quarenta) por semana, obedecendo a Escala de Vencimento da Tabela I, Nível 05, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

- VI. A Carga horária do **ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimento da Tabela I, Nível 06, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- VII. A Carga horária do **MÉDICO**, será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimento da Tabela I, Nível 07, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- VIII. A Carga horária do **PROFESSOR**, será de 20(vinte) horas pôr semana, e o vencimento proporcional a Escala de Vencimento dos Profissionais da Educação.
- IX. A Carga horária do **ODONTÓLOGO**, será de 20 (Vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimento da Tabela I, Nível 06, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

Art. ° 6°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. ° 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 30  
Janeiro de 2003.

**DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal